

# **Estatuto do Clube de Observadores de Aves de Porto Alegre - COA-POA**

## **Capítulo I - Da denominação, sede e fins**

Art. 1º. O **Clube de Observadores de Aves de Porto Alegre** também designado pela sigla **COA-POA**, constituído em 22 de março de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O **COA-POA** tem por finalidades:

- a) Promover a observação e o estudo das aves silvestres em liberdade e dos ambientes naturais que elas ocupam;
- b) Estimular o aprimoramento da legislação ambiental e exigir o cumprimento das leis existentes;
- c) Combater e desestimular a destruição e o uso irresponsável dos ambientes naturais e promover a conservação e o respeito à liberdade das aves silvestres;
- d) Manter intercâmbio científico e cultural com instituições afins;
- e) Incentivar a criação de novas áreas de proteção ambiental, tanto públicas quanto privadas.

Parágrafo único - O **COA-POA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **COA-POA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero, partido político ou religião.

Parágrafo único - O **COA-POA** se dedica às suas atividades por meio de programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O **COA-POA** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de atuação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II - Dos Sócios**

Art. 6º. **O COA-POA** é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: contribuinte estudante e contribuinte regular.

Parágrafo único - para estar enquadrado na categoria estudante, o associado deverá estar cursando o ensino fundamental, médio ou graduação em ensino superior. Todos os demais associados serão enquadrados na categoria contribuinte regular.

Art. 7º. São direitos dos associados que estão em dia com suas obrigações sociais (estar com o cadastro pessoal atualizado e haver recolhido a anuidade do COA-POA):

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte das Assembleias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar decisões da Diretoria.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## **Capítulo III - Da Administração**

Art. 10 - O COA-POA será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - a Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:  
I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;  
II - apreciar o Relatório Anual da Diretoria;  
III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:  
I - pela Diretoria;  
II - pelo Conselho Fiscal;  
III - pelo requerimento de 10 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, correio eletrônico aos associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico-Científico, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Tecnologia.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de um ano, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:  
I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;  
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;  
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;  
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
V - contratar e demitir funcionários;  
VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar o COA-POA judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos diretores.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor Técnico-Científico.

- I - zelar pelo cumprimento dos objetivos do COA-POA dentro de parâmetros julgados cientificamente corretos;
- II - garantir que as informações disseminadas pelo COA-POA tenham correção científica;
- III - estimular a difusão do conhecimento relacionado à avifauna dentro da Instituição.
- IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais

- I - realizar toda a comunicação interna e externa da Instituição;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as suas atas;
- III - publicar notícias da entidade.
- IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - cumprir com formalidades administrativas e legais da Entidade.
- VIII - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Tecnologia

I - prover e administrar os meios necessários à divulgação eletrônica de todas as ações da Instituição.

II - disponibilizar e administrar ferramentas de comunicação eletrônica que permitam uma eficiente comunicação entre os associados da Instituição;

III - disponibilizar estas mesmas ferramentas, para permitir uma fácil e ampla comunicação da Instituição com a Comunidade e desta com a Instituição.

IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

#### **Capítulo IV - Do patrimônio**

Art. 28 - O patrimônio do COA-POA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo V - Da prestação de contas**

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição, quando formalizada, observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo VI - Das disposições Gerais**

Art. 32 - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, O COA-POA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.